



ESTADO DE GOIÁS  
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A  
GERÊNCIA JURÍDICA

Processo: 202200053000928

Nome: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S A

**Assunto: Parecer . Dispensa de Licitação . Em razão do Valor. Alienação de Sucatas de Pneus**

**PARECER JURÍDICO METROBUS/GJUR-19658 Nº 5/2023**

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ALIENAÇÃO DE SUCATAS DE PNEUS. EXAME DE VIABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 142, II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES DA METROBUS. POSSIBILIDADE..

Trata-se de resposta à consulta formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, por meio da **Declaração de Dispensa de Licitação** (000036654075), de 3.1.2023, quanto à legalidade de sua manifestação que concluiu pela caracterização de hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus, para contratação de empresa especializada na compra de sucatas de pneus.

Faz a CPL, em sua comunicação, menção às seguintes propostas comerciais, juntadas nos autos:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)
<b>Paula Cristina F. Souza Nunes</b>	<b>25.997.539/0001-98</b>	<b>33.000,00</b>
ERP Reforma e Comércio de Pneus Ltda.	15.839.901/0001-49	18.000,00

De acordo com o descrito na mencionada comunicação, a escolha recaiu sobre a empresa **Paula Cristina F. Souza Nunes**, CNPJ nº. **25.997.539/0001-98**, com a proposta selecionada no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), para o período de **12 (doze) meses**, por deter a oferta mais vantajosa para esta Companhia.

A Comissão Permanente de Licitação, após a instrução processual, concluiu que a situação presente enquadra-se na hipótese de **dispensa de licitação**, prevista no **art. 142, II** do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus - RILC.

### **É o breve Relatório. Passemos à análise.**

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, uma sociedade de economia mista no âmbito Estadual, submete-se, como regra, ao estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei nº. 13.303/2016, para contratação de obras, serviços, compras, **alienações**, permissões e locações, e por força do seu art. 40 ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Todavia, em consonância às normativas acima delineadas, existem situações nas quais a licitação é **dispensada, dispensável ou inexigível**, em razão das peculiaridades que a cercam, conforme apregoam os artigos 142 e 143 do RILC - METROBUS.

O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus prevê em seu **art. 142, II**, que é dispensável a licitação para outros serviços, compras e **alienações** de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme colacionamos abaixo:

**Art. 142 - É dispensável a realização de licitação pela Metrobus:**

**II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;** (grifo nosso)

Da análise, compulsando os autos, tem-se que a solicitação inicial e formalização do processo deu-se através do Comunicado nº. 643/2022-SUPADMIN (000034647817), de 17.10.2022, da Gerência de Suprimentos, informando a recusa do atual contratante em renovar o Contrato Administrativo nº 009/21. Quanto à justificativa, consta nos seguintes termos, no Termo de Referência (000034672424):

A alienação justifica-se, tendo em vista, que a Metrobus não possui contrato com pessoa Jurídica especializada na alienação de sucatas de pneus 295/80 R 22,5, e a necessidade de sua destinação adequada, uma vez que seu descarte de forma incorreta pode gerar graves danos ambientais e a saúde da população;

A contratação visa à alienação mensal das sucatas de pneus da frota operacional com o intuito de prevenir doenças tropicais causada pelo acúmulo de água parada como dengue e zika.

A sucata de pneus é resultante da operação da Frota da Metrobus Transporte Coletivo S.A. , seja ela por atingir o final de sua vida útil ( desgaste da banda de rodagem) ou da perda de carcaças devido a estouro de pneus ou furos não reparáveis.

Consoante propostas juntadas, resta demonstrado que o valor da venda enquadra-se no limite dispensável pelo artigo 142, II do RILC, posto que inexistente procedimento prévio similar no corrente ano, e o valor informado, considerando ainda a projeção para o ano, **é inferior a R\$ 59.616,99 (cinquenta e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos)**, valor limite para contratações diretas aprovado pelo Conselho de Administração da Metrobus, em reunião realizada no dia 26.02.2021, consoante previsão expressa do art. 142, § 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da empresa.

Igualmente, atinente a instrução dos procedimentos de contratação direta prevista no artigo 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS, esta se encontra atendida, vez que a mencionada Declaração de Dispensa de Licitação, oriunda da CPL, contempla a **razão da escolha da contratada** e o Comunicado nº 1336/2022-GSUPRI (000035084352), traz a **justificativa de preços**, através da juntada das propostas.

Diante deste fato, pode-se considerar que o valor apresentado na proposta pela empresa vencedora é o valor praticado no mercado, comprovando assim a justificativa de preço. Destarte, incumbe salientar, que neste exercício não existe outro procedimento licitatório com o mesmo objeto contratual, não excedendo o valor previsto no RILC.

Verifica-se, ainda, a juntada nos autos do Termo de Referência, contendo propostas válidas, e a devida autorização da Autoridade Superior, bem como a manifestação, via e-mail, da referida empresa quanto ao interesse na contratação e, conseqüentemente, concordância aos deveres previstos no RILC.

Quanto à documentação de regularidade anexada ao caso, relativo à habilitação jurídica e de regularidade fiscal da contratada, está devidamente comprovada.

**Recomenda-se**, por fim, a necessidade de verificação da possibilidade de alienação do referido objeto em conjunto com outros da mesma natureza, a fim de evitar o indevido fracionamento de procedimento licitatório, garantindo a observância ao princípio constitucional da isonomia.

ANTE O EXPOSTO, em havendo a demonstração de enquadramento da contratação aos ditames legais, desde que atendida a recomendação contida neste Parecer, esta Gerência Jurídica **OPINA** pela legalidade da **declaração de dispensa de licitação**, para contratar a empresa **Paula Cristina F. Souza Nunes**, CNPJ nº. **25.997.539/0001-98**, com a proposta selecionada no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), nos termos do art.142, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Metrobus.

Quanto à comunicação ao TCE, dar-se-á nos termos do art. 263-A, §§ 4º ao 6º do RITCE.

Retorne-se à CPL, para juntada do Ato Declaratório de Dispensa.

Por fim, cumpre registrar, em atenção ao limite da competência desta Gerência, que a presente manifestação é de caráter estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade sobre os termos do contrato a ser firmado.

Após, encaminhe-se à Presidência, via Secretaria-Geral, para que, caso acate a recomendação ora dada, proceda, nos prazos previstos pelo art. 56, I, a, do RILC, à **ratificação** do resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação.

A seguir, remeta-se à CONTROLADORIA para a formalização do pertinente **Contrato Administrativo** ou instrumento equivalente, vez que comportável para o caso em exame, nos termos do art. 149, I e II, do RILC.

**É o Parecer, S.M.J.**

Goiânia-GO, 9 de janeiro de 2023.

**Estênio Primo**  
Gerente Jurídico  
OAB/GO 23.950

GERÊNCIA JURÍDICA DO(A) METROBUS  
TRANSPORTE COLETIVO S A, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ESTENIO PRIMO DE SOUZA, Gerente**, em 09/01/2023, às 12:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000036804928** e o código CRC **571A8F24**.

GERÊNCIA JURÍDICA  
RUA PATRIARCA 299, S/C - Bairro VILA REGINA - GOIANIA - GO -  
CEP 74453-610 - (62)3230-7502.



Referência: Processo nº  
202200053000928



SEI 000036804928